



Contrato de aquisição, de Máquinas Novas e Usadas, por lotes

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, [REDACTED]

do concelho de [REDACTED] com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.-----

Segundo outorgante: José Joaquim Dias Peixoto, [REDACTED]

do concelho de [REDACTED] residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 02/05/2031 e do número de identificação fiscal [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração (habilitado conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até [REDACTED] e em representação da firma **PEIXOTO & PEIXOTO, S.A.**, com sede na Rua do Ferro, nº. 399 da freguesia de Lufrei, do concelho de 4600-682 Amarante, pessoa coletiva número 502627190, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, sob o mesmo número, com o capital social de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de novembro de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de Concurso Público com publicidade internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, do **Lote 1 do Lote 3 do Lote 4 e do Lote 5** do procedimento para aquisição, de Máquinas Novas e Usadas, por lotes, (processo n.º 83/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. -----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante, de Máquinas Novas e Usadas, por lotes, conforme Especificações Técnicas do Anexo I do caderno de encargos, do **lote 1 – Fornecimento de Mini Escavadora Cabine – Nova**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 07/10/2024, pelo valor de **24.890,00 €** (vinte e quatro mil oitocentos e noventa euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, do **lote 3 – Fornecimento de Cilindro Tandem dois rolos - Usado**, constante da proposta apresentada



na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 07/10/2024 conforme Especificações Constantes do caderno de encargos, pelo valor de **15.500,00 €** (quinze mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, **do lote 4 – Fornecimento de Pá Carregadora - Usada**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 07/10/2024 conforme Especificações Constantes do caderno de encargos, pelo valor de **32.500,00 €** (trinta e dois mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e **do lote 5 – Fornecimento de Pá Carregadora - Usada**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 07/10/2024 conforme Especificações constantes do caderno de encargos, pelo valor de **69.800,00 €** (sessenta e nove mil e oitocentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de **142.690,00 €** (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa euros).-----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

b) Prazo de execução do contrato: 1) O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil, após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica e mantém-se em vigor até à integral entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, as obrigações de garantia.-----

2.) O prazo máximo para entrega de cada uma das máquinas é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início dos efeitos do contrato.-----

c) Obrigações principais do fornecedor: 1). Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:-----

a) Obrigação de entrega dos bens previstos no caderno de encargos de acordo com as especificações técnicas do anexo I, identificados na sua proposta, nos prazos indicados na sua proposta;-----

b) Fornecimento dos bens em devidas condições de perfeito funcionamento e operacionalidade, livres de quaisquer ónus e/ou encargos; -----



c) Aquando da entrega dos bens, entregar também o certificado europeu/certificado de conformidade e o manual do operador; -----

d) No prazo de 10 dias a contar da entrega dos bens, dar formação de utilização das máquinas aos trabalhadores a designar pelo contraente público; -----

e) Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato no prazo indicado na sua proposta; -----

2) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3) O fornecedor obriga-se a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.-----

4) O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

d) Local e condições de entrega dos bens: 1.) Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início dos efeitos do contrato, nas instalações do Município de Viana do Castelo.-----

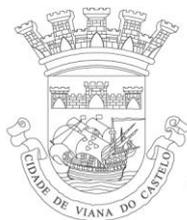
2.) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.-----

3). O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.-----

4) A entrega das máquinas nas instalações da entidade adjudicante tem de ser obrigatoriamente acompanhada de auto de receção ou documento equivalente.-----

5) Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.-----

e) Penalidades contratuais: 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a



entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega de cada máquina.-----
 - 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.-----
 - 3) Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.-----
 - 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----
 - 5) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----
 - 6) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.-----
- f) Condições de pagamento:**
1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.-----
 2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos bens, no montante correspondente aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada. -----
 3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----
 4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----



5. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade, (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem. -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

g) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

h) Resolução por parte do fornecedor: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

j) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

a. Gestor de contrato: [REDACTED] -----

b. Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED] -----

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo. -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero sete (aquisição de bens de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

capital), subagrupamento zero um (investimentos) rubrica zero seis (material de transporte) artigo (zero dois) outro.-----

----O compromisso de despesa número 5234/2024, foi assumido no dia 05 de dezembro de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 5395/2024. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 3368/24. -----

----Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

----Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de adjudicação de 26 de novembro de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos, e d) Projeto de Decisão. -----

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

Primeiro outorgante:

Segundo outorgante:

Assinado por: **José Joaquim Dias**

Peixoto

Num

Data:

